
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 495/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 (*)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada médico participante do Programa Mais Médicos no Município de senador eloi de souza.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo energia elétrica, água e Internet até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Se o município já dispuser de imóvel locado que atenda ao padrão médio do mercado para locação e atenda as exigências do médico participante do Programa Mais Médicos para O Brasil, contemplará o profissional em substituição ao auxílio moradia.

§ 2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10º (Decimo) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e das despesas com energia elétrica, água e Internet.

Art. 3º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 09 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:D652E47E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2025. Edição 3611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>